

PROJETO DE LEI Nº 16/2023

Altera a redação do art. 3º e do Anexo I da Lei Municipal nº 097, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município - Agente de Fiscalização Tributária e dá outras providências.

CASSIANO DE ZORZI CAON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 097, de 29 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	09	09
Agente Administrativo Auxiliar	07	08
Agente Comunitário de Saúde	16	7.1
Agente de Combate a Endemias	01	7.1
Agente de Controle Interno	01	11
Agente de Fiscalização Tributária	01	12
Agente do Posto de Correio	02	05
Assistente Social	01	14
Atendente de Consultório Dentário do PSF	03	09
Atendente de Creche	04	07
Auxiliar de Enfermagem	04	09
Atendente de Farmácia	01	09
Auxiliar de Serviços Gerais	11	06
Bibliotecário	01	09
Contador	01	14

Coordenador do CRAS	01	12
Eletricista	01	09
Enfermeiro(a)	03	14
Enfermeiro(a) do PSF	02	14
Engenheiro Civil	01	11
Engenheiro Agrônomo	01	14
Engenheiro Ambiental	01	11
Farmacêutico	01	14
Fiscal	01	10
Fiscal Ambiental	01	10
Fiscal Sanitário	01	10
Fisioterapeuta	01	12
Fonoaudiólogo	01	12
Gerenciador de Compras	01	10
Mecânico	02	10
Médico 40 horas	02	17
Médico 20 horas	01	15
Médico Ginecologista e Obstetra	01	15
Médico Pediatra	01	15
Médico Veterinário	01	12
Merendeiro (a)	05	06
Monitor escolar	04	08
Motorista	19	09
Nutricionista	02	12
Odontólogo do PSF	03	16
Operador de Máquinas	15	09
Operário	48	07
Operário Especializado	01	08
Pedreiro	03	09

Psicólogo 20 horas	02	12
Psicólogo 40 horas	01	15
Recepcionista	02	06
Técnico Agrícola Auxiliar	01	09
Técnico em Contabilidade	01	12
Técnico em Enfermagem	06	12
Telefonista	02	08
Tesoureiro	01	12
Vigilante	03	06

Art. 2º O anexo da Lei Municipal nº 097, de 29 de agosto de 1990, para cargo de Agente De Fiscalização Tributária passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PADRÃO VENCIMENTO: 12

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)

b) Instrução: Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 2 de março de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 16/2023 que “Altera a redação do art. 3º e do Anexo I da Lei Municipal nº 097, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município - Agente de Fiscalização Tributária e dá outras providências”.

Esta proposta tem por objetivo de fazer adequação do Ofício Circular DCF nº 15/2022 do TCE em anexo, alterando a escolaridade do Nível: Ensino médio completo com curso técnico em Contabilidade para Nível Superior: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, consequentemente alterando o Padrão de vencimentos do 10 para o 12.

Conforme orientação do TCE, a carreira de Fiscal Tributário Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Estado, seja exercida por servidores aprovados em concurso público, com escolaridade mínima de nível superior, tendo em vista a sua complexidade e relevância;

Que a lei municipal que prevê as especificações do cargo contemple claramente as atribuições, o nível de escolaridade – sendo, no mínimo, nível superior.

Ademais o Ministério do Trabalho e Previdência na descrição sumária do cargo de Fiscal de Tributos Municipal (CBO 2544-10) – “Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.” –, ao versar sobre a Formação/Experiência, assim dispõe: “Para o exercício das funções de Fiscal de tributos estadual e municipal requer-se curso superior.

Diante da importância do município ter em seu quadro efetivo o Agente de Fiscalização Tributária estará no próximo concurso, no qual será responsável pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de receitas municipais, efetuar sindicâncias e diligência no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

Por fim, encaminhamos o impacto financeiro, atendendo os requisitos do Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de urgência.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 2 de março de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ivar Guerra
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS